



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0201021/2021**

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base na proposta apresentada pela empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº. 17.918.747/0001-26 sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 611, São Brás, Belém/PA - CEP: 66.060-281, o preço mensal de R\$ 20.000,00 (vinte e dois mil reais) compatibiliza-se com o objeto da contraprestação pretendida pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só como despachar na sede da Câmara Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto contratação. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Foram realizadas consultas de preços diretamente no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM/PA, no qual foram identificados os contratos em anexos, para comprovação dos valores praticados no mercado.

DA BASE LEGAL

Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II.

Altamira/PA, 06 de Janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Danilo Fabrício Silva Ferreira
Presidente da CPL

Vanilda Lopes da Silva
Membro da CPL

José Klewton Ferreira Saraiva
Membro da CPL



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 2020-0007

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ
DOS CARAJÁS E A EMPRESA MOURA
CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, Canaã dos Carajás – Pará, inscrita no CNPJ nº 01.613.324/0001-68 representado neste ato pelo Sr. **WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE**, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 279.693.122-68 e RG 1616819 PC/PA de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa **MOURA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.564.665/0001-60, com sede na Rua Novo Horizonte, nº 100, Qd 10, Lt 16, Loteamento Nova Canaã, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **MAURICIO MOURA MARTINS**, brasileiro, solteiro, contador CRC 005.237/0-6, portador do CPF nº 040.481.631-24, RG nº 947054 SSP/TO, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo Nº 001/2020-CMCC, Inexigibilidade nº 001/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de serviços contábeis especializados de natureza singular, para atuação administrativa junto a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria no acompanhamento de execução orçamentária, elaboração de prestação de contas, elaboração de notas técnicas e demais serviços, compreendendo todas as etapas necessárias para a perfeita prestação dos serviços contratados.

OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de serviços contábeis especializados de natureza singular, para atuação administrativa junto a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria no acompanhamento de execução orçamentária, elaboração de prestação de contas, elaboração de notas técnicas e demais serviços, compreendendo todas as etapas necessárias para a perfeita prestação dos serviços contratados.	12	UND	35.000,00	420.000,00
TOTAL GERAL				420.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma porcentagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 13, inciso III em consonância com o artigo 25, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que diz:



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

Inciso III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em **24 de Janeiro de 2020** extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição dos serviços que porventura tenham sido recusados pela FISCALIZAÇÃO;
 - 1.9 - denunciar a empresa prestadora do serviço quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS;



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer serviço que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Termo de Referência;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de prestação de serviços; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço, será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe de Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação de serviços, o Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços e atividades correlatas, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a realização do serviço caberá ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

ORGÃO: 11 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.1420.2.069 – Manter as Atividades Administrativa da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

FONTE RECURSO: 010000

VALOR: 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais, conforme cronograma de execução na conta corrente da contratada, devendo o pagamento ser efetuado até o último dia útil do mês de execução do contrato mediante apresentação de nota fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 24 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ 01.613.324/0001-68

CAMARA MUNICIPAL DE
CANAA DOS
CARAJAS:01613324000
168

Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA
DOS CARAJAS:01613324000168
Dados: 2020.01.24 10:40:45 -03'00'

CONTRATADA

MOURA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ 22.564.665/0001-60

Assinado de forma digital
por MOURA CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:22564665000160
Dados: 2020.01.24 10:15:41
-03'00'

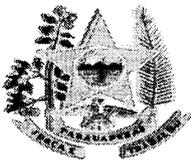
WILSON ANTONIO
DA SILVA
LEITE:27969312268

Assinado de forma digital
por WILSON ANTONIO DA
SILVA LEITE:27969312268
Dados: 2020.01.24 10:41:53
-03'00'

TESTEMUNHAS

1

2



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 20200015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS-PA**, CNPJ-MF, Nº 22.938.658/0001-81, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Luiz Alberto Moreira Castilho, Presidente da mesa diretora, portador do CPF nº 723.340.966-87, AV. F, QD: 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II e do outro lado a empresa **BASE CONTABILIDADE EIRELI - EPP**, CNPJ:19.999.210/0001-63, com sede na Rua: "A", nº 903, Quadra: 169, Lote: 22 "B-Alto", Cidade Nova - Parauapebas/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIA ONILCE ROSA PEREIRA, residente na Rua: "A", nº 907, Cidade Nova- Parauapebas/PA, portador do CPF: 449.609.992-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035432	Serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade. Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará	SERVIÇO	10,3333	42.000,000	433.998,60
				VALOR GLOBAL R\$	433.998,60

1.2 Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;

1.3 Elaboração e envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal nos termos das referidas instruções, e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA – Mural de Licitações (Resoluções n.ºs. 11.535/2014 e 11.832/2015 foram alteradas pelas Resoluções n.ºs. 29 e 43. A Resolução n.º. 43/2017;

1.4 Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA, Licitações, Folhas de Pagamentos e demais Atos legais, visando atender os prazos estabelecidos no Calendário de Obrigações do TCM-PA;

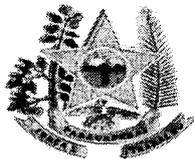
1.5 Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);

1.6 Acompanhar o presidente da Casa a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA, sempre que for necessário;

1.7 Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;

1.8 Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil da Câmara Municipal de Parauapebas;

1.9 Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;

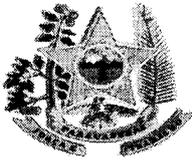


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 1.10 Orientação técnica quanto à elaboração de relatórios correspondentes à Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- 1.11 Elaboração de relatórios específicos para controle e acompanhamento das Despesas x Duodécimo, a fim de manter o equilíbrio dos gastos;
- 1.12 Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Portal dos Jurisdicionados e outros);
- 1.13 Consultoria e assessoria na elaboração dos relatórios contábeis bimestralmente para CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo;
- 1.14 Consultoria e assessoria na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
- 1.15 Elaboração e envio de Informação para SICONFI;
- 1.16 Consultoria e Assessoramento nos Cálculos, Revisão na Elaboração de Peças Orçamentárias;
- 1.17 Elaboração dos Cálculos e Projetos / Atividades para compor Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (uma peça por ano);
- 1.18 Elaboração dos cálculos e Quadro de Detalhamento da Despesa para compor a Lei Orçamentária Anual – LOA (uma peça por ano);
- 1.19 Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- 1.20 Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial para atender as necessidades da gestão;
- 1.21 Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- 1.22 Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA;
- 1.23 Verificação e acompanhamento das normas e controle da movimentação dos bens patrimoniais do Poder Legislativo do Município; e,
- 1.24 Atendimento obrigatório do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – **8ª Edição (Válido para o exercício de 2020)**, possibilitando adequação contábil aos padrões internacionais, sob os enfoques orçamentário e patrimonial, com base no Plano de Contas Nacional, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) e a Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), A Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e Síntese das Alterações da 7ª para a 8ª Edição, as quais tratam dos Procedimentos Contábeis Orçamentários, Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Procedimentos Contábeis Específicos, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;
- 1.25 Elaboração de estudos para emissão de pareceres e impactos orçamentários - financeiros;
- 1.26 Atendimento as implementações às novas regras na mudança de procedimentos nas classificações contábeis e remessa de dados, em razão das prestações de contas, que passam a ser mensal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios/PA, em consonância com as informações prestadas a Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos de controle externo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS-PA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

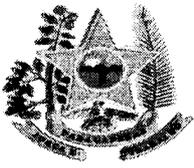
4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. A Câmara Municipal de Parauapebas Fiscalizará e acompanhará a execução do objeto contratual, mediante a nomeação de fiscal de contrato, com formação na área do objeto, cuja portaria de designação será encaminhada a contratada, para a ciência;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



5.1 - A vigência deste instrumento contratual será do dia 20 de fevereiro de 2020 até dia 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

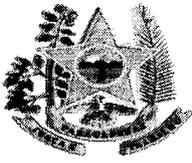
7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS-PA, 20 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS-PA
CNPJ: 22.928.658/0001-81
CONTRATANTE

BASE CONTABILIDADE EIRELI - EPP
CNPJ: 19.999.210/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

EVILAZIO DA SILVA CHAVES MAZZARDO:765
6592197234
Digitally signed by EVILAZIO DA SILVA CHAVES MAZZARDO:765
92197234
Date: 2019.01.28
12:13:10 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA CONTÁBIL, DE NATUREZA SINGULAR E
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

Por este instrumento particular, de um lado como CONTRATANTE, a **Câmara Municipal de Redenção - PA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 04.846.515/0001-68, com sede na Rua Guarantã, Nº 450, Vila Paulista – Redenção – PA, CEP: 68.552- 220, representado neste ato pelo **Sr. EVILAZIO DA SILVA CHAVES MAZZARDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta comarca de Redenção-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 4756840 SSP-PA, inscrito no CPF nº 765.921.972-34, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e pelo outro lado, como **CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.668.371/0001-40, com sede Avenida Juscelino Kubitschek, nº 154, Centro, CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia - PA, neste ato representada pelo Dr. **Lourival José Marreiro da Costa**, brasileiro, natural de Conceição do Araguaia-PA, divorciado, Contador, inscrito no C.P.F. sob o n.º 318.763.402-82, portador da Carteira de Identidade n.º 3578882 SSP-GO e CRC/PA n.º 011186/O-8, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1927, Bairro Centro, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CEP: 68.540-000, que têm justo e acertado por este meio a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, consubstanciada nas especificações abaixo descritas no item II.

Assim dispõe os artigos supra mencionados relacionados a inexigibilidade de licitação, do presente contrato:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º – Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito o campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Av. Guarantã nº 450 - Redenção – Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



§ 2º – Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei 8.666/1993).

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil dentro da área específica da Contabilidade Pública a serem prestados a Câmara Municipal de Redenção-PA, incluindo os serviços ora elencados abaixo:

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL À CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA – sempre no aspecto singular:

- I. Elaboração de Livro Diário;
- II. Elaboração de Livro Razão;
- III. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;
- IV. Emissão de Relatórios Gerenciais em Orçamentaria em conformidade com a Lei 4.320/64;
- V. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII. Relação de Inscrição da Dívida Ativa;
- VIII. Relação da Dívida Fundada Interna;
- IX. Relação da Dívida Flutuante;
- X. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
- XI. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
- XII. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
- XIII. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
- XIV. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
- XV. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal de Redenção-PA no que diz respeito a todos os serviços elencados na Cláusula I, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



consultoria à Câmara Municipal de Redenção-PA, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem A, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2. As orientações da **CONTRATADA** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.3. Os serviços técnico-contábeis de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria contábil, abrangentes por este contrato, serão prestados através de visitas pessoais e semanais do profissional/contador da empresa **CONTRATADA**, bem como por profissionais indicados, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão remunerados da seguinte forma:

- a) Pagamento mensal no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
- b) O valor global considerando 12 (doze) meses é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

A fatura de serviços indicará os honorários devidos que deverão ser pagos, independentemente de eventual desistência pelo Município do trabalho contratado, e na forma indicada na correspondência que encaminhará a fatura.

O não pagamento do valor devido no prazo assinalado autorizará a cobrança de juros moratórios equivalentes ao percentual de 1% (hum por cento) ao mês, *pro rata die*.

3.2. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do Prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

3.3. Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de janeiro de 2019, findando-se em 03 de janeiro de 2020.

4.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 01 – Câmara Municipal // Função Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal // Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

7.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, SOMENTE nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

7.1.2 - amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para ambas as partes.

7.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

7.2. Ocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de rescisão injusta por qualquer dos contratantes, o que der causa indenizará à parte prejudicada pelo equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores até então notificados aos usuários dos bens públicos municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

9.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

9.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

10.2. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a **CONTRATANTE** outorgará aos profissionais da empresa **CONTRATADA**.

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Redenção-PA, sede da Administração pública do Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Redenção-PA, 03 de janeiro de 2019.


Ver. Evilazio da Silva Chaves Mazzardo
Presidente da Câmara Municipal de Redenção-PA
CONTRATANTE

MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME
C.N.P.J sob o n.º 07.668.317/0001-40
Sr.º Lourival José Marreiro da Costa
CRC/PA n.º 011186/O-8,
CONTRATADA

Testemunhas:


Francisco Antonio da Costa C.T. 24.783.555-9 687-08

CAMARA MUNICIPAL
DE
REDENCAO:04846515
000168
Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE
REDENCAO:04846515000168
Dados: 2019.01.03 17:24:25
-03'00'

MARREIRO
CONSULTO
RIA
CONTABIL
LTDA:07668
317000140
Assinado de
forma digital por
MARREIRO
CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:0766831700
0140
Dados: 2019.01.03
16:42:31 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, E DE OUTRO LADO, **FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, COMO ABAIXO MELHO SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Cep.: 68.557-362 Xinguara / Pará, representado pelo Presidente Sr. **Dorismar Altino Medeiros**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG sob o n.º 3529842 – SSP/PA e CPF (MF) inscrito sob n.º 623.243.142-15, residente e domiciliado na Rua Brasil, n.º 450, Centro, em Xinguara – PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.113.958/0001-91, com sede na Av. Xingú, n.º 625, Térreo, Sala A, Centro, CEP.: 68.555-016, em Xinguara / PA, neste ato representado pelo senhor **DELIO AMARAL VIANA**, brasileiro casado, contador, inscrito no CRC/PA sob o n.º 9858/O, CPF sob o n.º 021.453.058-23, residente e domiciliado na Av. Xingú, n.º 625, Andar 1, CEP.: 68.555-016, em Xinguara / PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm por justos e acordados o presente Contrato Administrativo para **prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil profissional**, do qual é parte integrante a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo Administrativo de Licitação n.º 02/2019/CMX referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2019/CMX, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Das disposições e base legal

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Licitação

O presente contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2019/CMX, fundamentado no art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização, nos moldes e termos contidos no art. 13, III, do mesmo diploma legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Neste ato a CONTRATANTE contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil profissional, compreendendo as seguintes atividades:

1. Coordenação, orientação e ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
2. Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
3. Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
4. Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
5. Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
6. Assessorar os Departamentos em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
7. Elaboração de pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
8. Assessoria ao pessoal que atua nos Departamentos de Contabilidade, Finanças;
9. Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM;
10. Orientações gerais aos servidores sobre execução financeira;
11. Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e despesas com pessoal;
12. Acompanhamento da execução orçamentária;
13. Acompanhamento das Prestações de Contas de Convênios celebrados com órgãos estaduais e federais e demais concedentes;
14. Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
15. Atender os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

4. CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO;

b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;

c) Colocar à disposição do CONTRATADO para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5. CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades do CONTRATADO:

5.1. Compromete-se a executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo.

5.2. Comprometer-se a prestar Assessoria Técnica junto aos Tribunais de Contas e até a tramitação final dos processos de prestação de contas instruídas sob a sua responsabilidade e de responsabilidade do representante do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento.

O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na cláusula terceira, pagará ao CONTRATADO o **valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, perfazendo um valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), podendo ser reajustáveis por ocasião da renovação, mediante a aplicação de índices autorizados pelo Governo Federal e será pago, mediante depósito ou ordem de consignação bancária até o primeiro dia do mês subsequente ao vencido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação.

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA: Do vínculo.

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

9. CLÁUSULA NONA: Dos recursos.

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo à seguinte dotação orçamentária, no Exercício de 2019:

- 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA. Da rescisão

A rescisão do presente contrato será automática em decorrência do descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, ou poderá ser solicitada por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, independente do término do prazo, bastando para tanto, o pré-aviso de 30 (trinta) dias mediante correspondência escrita, obrigando-se à parte que der causa à rescisão, em qualquer das situações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Do foro.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Xinguara / PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Xinguara / PA, 04 de fevereiro de 2019.

DORISMAR ALTINO Assinado de forma digital por
MEDEIROS:623243 MEDEIROS:62324314215
14215 Dados: 2019.02.08 10:24:36
-03'00'

Câmara Municipal de Xinguara
Contratante

FUTURA CONTABILIDADE Assinado de forma digital por FUTURA
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABILIDADE ASSESSORIA E
EIR:17113958000191 CONSULTORIA EIR:17113958000191
Dados: 2019.02.04 14:39:18 -03'00'

Futura Contabilidade Assessoria e
Consultoria Eireli
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: _____ **2ª Nome:** _____
CPF: _____ **CPF:** _____